



2469866



00135.220746/2021-45



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**  
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

### RECOMENDAÇÃO Nº 33, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Recomenda o cumprimento das obrigações internacionais relativas a empresas multinacionais.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos e dando cumprimento à deliberação aprovada por maioria em sua 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 9 e 10 de setembro de 2021:

Considerando o disposto no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, em que se manifesta pela democracia nas relações de trabalho e a solução negociada e pacífica nas controvérsias na relação capital e trabalho;

Considerando a valorização do trabalho humano e a função social da empresa e do contrato de trabalho, prevista no artigo 170, inciso III, da Constituição Federal, e no Código Civil, em seu artigo 421;

Considerando que o Estado brasileiro é signatário das Diretrizes da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para as Empresas Multinacionais, que promovem princípios voluntários e padrões para uma conduta empresarial responsável e consistente com as leis adotadas pelos governos aderentes, buscando encorajar as contribuições positivas que as empresas multinacionais possam trazer para o progresso econômico, ambiental e social, e minimizar as dificuldades que possam decorrer das várias atividades destas empresas.

Considerando que as Convenções 98, 135, 141 e 151 e a Recomendação nº 163, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Estado brasileiro, que tratam procedimento da negociação coletiva de trabalho com a entidade sindical representativa da categoria profissional;

Considerando ainda que o Estado brasileiro adotou os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), endossado em junho de 2011 pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, cujos pilares são proteger, respeitar e reparar: (I) o dever do Estado de proteger contra abusos de direitos humanos por parte de terceiros, incluindo empresas; (II) a responsabilidade corporativa de respeitar os direitos humanos; e (III) o acesso das vítimas a recursos judiciais e não-judiciais para remediar e reparar violações;

Considerando o Decreto nº 9.874, de 27 de junho de 2019, que institui grupo de trabalho interministerial denominado Ponto de Contato Nacional para Implementação das Diretrizes da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para as Empresas Multinacionais;

Considerando a crise social, econômica e sanitária estabelecida no Brasil, em que há um colapso na indústria brasileira, identificada pela perda de sua importância no PIB Nacional e em levantamentos que revelam o fechamento de cerca de 35 mil empresas no país;

Considerando que, conforme dados do IBGE, no trimestre de agosto a outubro de 2020, a taxa de desemprego no Brasil foi de 14,3%, atingindo 14,1 milhões de pessoas, e a taxa de informalidade chegou a 41,4% do conjunto da força de trabalho, o maior valor registrado até então, com quase 39 milhões de pessoas como trabalhadores informais.

Considerando o caso da mineradora canadense Belo Sun, instalada na região de Belo Monte, que vem sendo acompanhado por este Conselho desde 2016 e cujas violações estão descritas no Relatório da Missão do Ministério Público Federal, que foi acompanhada pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, em relação à população atingida pela implementação da UHE Belo Monte, realizada nos dias 1, 2 e 3 de junho de 2015, no Relatório da Missão realizada pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, entre os dias 8 e 12 de Outubro de 2016, na Área de Influência da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e da Belo Sun Mineração e no Relatório da Missão realizada nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2019 a Volta Grande do Xingu (PA), com participação do Conselho Nacional de Direitos Humanos, do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União e com representantes de nove instituições nacionais e internacionais (União Europeia e Fundo para Nações Unidas), acompanhadas de pesquisadores da Universidade Federal do Pará de várias especialidades, que percorreram o trecho que sofre os impactos ambientais mais severos de Belo Monte e visitaram um total de 25 comunidades;

Considerando a Recomendação nº 08, de 13 de junho de 2019, sobre violações de direitos humanos na região de Volta Grande do Xingu/Pará;

Considerando o caso recente da FORD, em que, no dia 11 de janeiro de 2021, houve o anúncio de fechamento imediato de suas fábricas no Brasil, uma medida considerada dado a ausência completa de processo de negociação ou aviso prévio aos sindicatos representativos das categorias;

RECOMENDA:

Ao Ponto de Contato Nacional para Implementação das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, que se manifesta por meio da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia:

Que envie a este Conselho Nacional os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas, ressalvados somente os aspectos de sigilo ou confidencialidade indicados pelas partes em casos de alegações recebidas de não cumprimento das diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais;

Que informe a este Conselho Nacional quais as ações de conscientização e incentivo à implementação das diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais, e quais os representantes envolvidos da comunidade empresarial, de organizações dos trabalhadores, da sociedade civil e de organizações não governamentais.

**YURI COSTA**

**Presidente**

**Conselho Nacional dos Direitos Humanos.**



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 20/09/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2469866** e o código CRC **2896FB59**.